



TERMO DE CONTRATO N. 031/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNJUS)

O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS, inscrito no CNPJ n. 00.334.094/0001-35, com endereço na Rua Seis, s/n. - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Diretora Geral da Procuradoria Geral do Estado e Ordenadora de Despesa do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, **MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n. 099295 SSP-MT e inscrita no CPF n. 022.311.901-68, denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.403.012/0001-92 e na I.E. n. 13038182-9, com sede na Rua Rubi, nº. 07, Quadra 23, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARNALDO SOUZA MARQUES**, portador do RG n. 2.080.776 SSP/PR, inscrito no CPF n. 846.926.508-34, em conformidade com o que consta do Processo de **INEXIGIBILIDADE N. 002/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNJUS)**, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e as suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa para fornecer serviço de monitoramento de informações on-line e em tempo real, através do Clipping Eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida) de todas as matérias da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e do Senhor Procurador Geral do Estado em rádios e telejornalistas (regional e nacional) veiculados diariamente na mídia da grande Cuiabá/MT**, conforme determinações contidas nas Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado, seguem abaixo:

3.1.1. Relatório Mensal, por um período de 12 (doze) meses;

3.1.1.1. Os Relatórios Mensais compreendem as atividades abaixo citadas.

3.1.2. As Mídias de Comunicação a serem monitoradas são as seguintes:

3.1.2.1. Televisão:

3.1.2.1.1. Universidade (Educativa) – Canal 02;

3.1.2.1.2. Centro América (Globo) – Canal 04;

3.1.2.1.3. Rondon (Rede TV) – Canal 05;

3.1.2.1.4. Brasil Oeste (Band) – Canal 08;

3.1.2.1.5. Record Regional (Record) – Canal 10;

3.1.2.1.6. Cidade (SBT) – Canal 12;

3.1.2.1.7. Gazeta (CNT) – Canal 17;

3.1.2.1.8. Assembléia – Canal 30;

3.1.2.1.9. Record News – Canal 47;

3.1.2.2. Rádio AM:

3.1.2.2.1. Cultura;

3.1.2.2.2. Industrial;

3.1.2.2.3. A Voz do Oeste;

3.1.2.2.4. C.B.N;

3.1.2.2.5. Natureza;

3.1.2.2.6. Gazeta.

3.1.2.3. Rádio FM:

3.1.2.3.1. Cuiabana;

3.1.2.3.2. Gazeta;

3.1.2.3.3. Antena;

3.1.2.3.4. Nazareno;

3.1.2.3.5. Aleluia;

3.1.2.3.6. Band;

3.1.2.3.7. Cidade.

3.1.3. As emissoras de Televisão e Rádio serão monitoradas nos seguintes horários:

3.1.3.1. Televisão: de segunda a segunda, das 06:00 às 02:00 horas (do dia seguinte);

3.1.3.2. Rádio: de segunda a sábado, das 06:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os Serviços contratados compreendem:

4.1.1. Sinopses (On-Line) – Créditos:

4.1.1.1. Rádio e Telejornais – Diariamente, a Contratada gravará em DVD todas as programações das emissoras. Das gravações, a Contratada redigirá em forma de Sinopses todos os noticiários, informando de maneira clara e objetiva, tudo quanto fora expressado e por quem;

4.1.1.2. As Sinopses conterão todos os noticiários da Contratante (armazenados em bando de dados sob a forma de créditos exclusivo) – assuntos diretos e indiretos, e serão disponibilizados On-Line, podendo após recebimento da Senha correspondente, serem acessados por meio do site www.afpl.com.br/assistir e imprimir seu Relatório;

4.1.1.3. A Contratante informará, por escrito, os assuntos pertinentes a serem creditados pela Redação da empresa Contratada;

4.1.1.4. A Contratada deverá disponibilizar on-line todos os textos noticiosos e os principais vídeos e áudios referentes a Contratante, em até 03 (três) horas após a sua veiculação;

4.1.2. Relatório Mensal:

4.1.2.1. Será encaminhado à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil, o Relatório, o cronograma, os gráficos e as matérias em CD-ROM, contendo todo registro acumulado no mês anterior;

4.1.2.2. Os relatórios emitidos pela Contratada deverão ser entregues na Diretoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Seis, s/n. Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Fone: 65-3613-5925;

4.1.3. Arquivo das Gravações:

4.1.3.1. Gravações em DVD:

4.1.3.1.1. A Contratada deverá manter arquivada, em condições adequadas, todas as gravações dos Telejornais (matrizes – DVD) por período indeterminado. A Contratada somente terá direito às cópias das reportagens do último Contrato vigente;

4.1.3.2. Gravações de Radiojornalismo em CD:

4.1.3.2.1. As gravações de radiojornalismo permanecerão intactas por um período de 30 (trinta) dias, após o que serão deletadas;

4.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com o Contrato;

4.3. O recebimento do objeto contratado não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.4. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;

4.5. Em obediência ao artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.6. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pagará a Contratada o **VALOR MENSAL de R\$ 882,87 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, perfazendo o **VALOR GLOBAL de R\$ 10.594,44 (dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

5.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

5.3. A Contratante efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS**, inscrito no CNPJ n. 00.334.094/0001-35;

5.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.5. pode ser estendido quando os atestados ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.5.2. Quando a data do item 5.5. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.5. *usque* 5.5.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.7.1. número do Contrato;

5.7.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.8.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.8.2. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.8.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.8.4. Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.9. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia 25 de junho de 2009 e término em 25 de junho de 2010, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Unidade Orçamentária: 09601 Projeto Atividade: 2007 Classificação Orçamentária: 3390.39.00 Fonte: 240</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2009/SEJUF –SEFAZ/PGE (FUNJUS);

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Procuradoria Geral do Estado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Procuradoria Geral do Estado todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.10. Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

- 8.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação dos serviços;
- 8.2.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 8.2.13.** Identificar, relatar e propor soluções a Contratante sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da Contratada, ao local da execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato;
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão;
- 9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções aplicadas:

- 10.1.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço;
- 10.1.2.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;
- 10.2.** Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:
- 10.2.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

10.3. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.5. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

10.5.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

10.5.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10.5.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.7. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.8. O valor das multas previstas, primeiramente, será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

10.9. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121-9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos;

10.10. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Contratada, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

10.11. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.12. A aplicação da fórmula acima não impede que a secretaria de Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. À Contratante cabe rescindir o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial extrajudicial se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.2.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.2.4. A cessão ou transferência dos serviços contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.2.5. A reincidência nas multas previstas na Cláusula Dez do presente Contrato;

- 11.2.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela Contratante para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.
- 11.2.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.2.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93, e as suas posteriores alterações;
- 11.3.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.
- 11.4.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Contratante não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1.** A Diretoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;
- 14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;
- 14.6.** A Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 14.7.** A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha

produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executada até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2009.

MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ARNALDO SOUZA MARQUES
AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: